

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO LEI Nº 026, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

*Acrescenta o inciso V ao artigo 15 da Lei 6.038 de 10 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional e dá outras providências”*

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao artigo 15 da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 (...)*

*V – apresentação da comprovação da aplicação dos recursos, como notas fiscais, recibos, declaração de serviços prestados, bem como outros documentos capazes de demonstrar a devida aplicação dos recursos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 considera a prestação de contas um princípio constitucional. Em seu artigo 70, parágrafo único, prevê que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens, valores públicos”. Portanto, o comando constitucional abrange as mais variadas formas de utilização de recursos públicos que demandam a apresentação de prestação de contas por parte daqueles que utilizam recursos públicos, pois quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis.

Assim, tendo em vista não existir na Lei Municipal n.º 6.038/2018 dispositivos necessários acerca dos documentos que devem ser apresentados com a finalidade de comprovar a aplicação correta dos recursos públicos empregados pela Administração na forma de patrocínio institucional, bem como para evitar possíveis responsabilizações por agir negligente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com as entidades privadas, necessária a readequação da lei que regulamenta os Patrocínios Institucionais no que se refere a comprovação da devida aplicação dos recursos.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Osório, 18 de fevereiro de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*